

Handwritten signature

3



PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS

LEI Nº 1.864 /

FIXA NOVOS VENCIMENTOS PARA OS DIRETORES DOS DE-
PARTAMENTOS DE ÁGUA E ESGÔTO E ELETRICIDADE.-

FAÇO SABER QUE A CÂMARA DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:-

ART. 1º - Ficam fixados em Cr\$ 1.300,00 (hum mil e / trezentos cruzeiros) os vencimentos fixos dos Diretores dos Departamentos de Água e Esgôto e Eletricidade.

Parágrafo Único - Os vencimentos, previstos neste artigo, deverão ser pagos pelos respectivos Departamentos.

ART. 2º - Ficam mantidas as verbas de representação destinada aos Diretores dos Departamentos de Água e Esgôto e Eletricidade, fixados por lei.

ART. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 28 DE MAIO DE 1.971.-

Handwritten signature

ENGº HAROLDO GENOFRE JUNQUEIRA
PREFEITO MUNICIPAL.-

PUBLICADA NA GAZETA DO SUL DE MINAS EDIÇÃO Nº 1851
DE 29 / 05 / 1971